



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 286/2015 – 11.12.2015

BOLETIM

032/2015

***** O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.**

Recolhimento dos encargos legais sobre o 13º salário dos empregados domésticos deve ser efetuado até 7 de janeiro

Por meio da norma em referência, foi alterado o prazo de recolhimento dos encargos legais sobre o 13º salário pago ao empregado doméstico.

Assim, foi modificada a redação do art. [4º](#) da Portaria Interministerial MF/MPS/MTE nº [822/2015](#) , para dispor que recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregador e parte do empregado doméstico) e a contribuição do seguro contra acidentes do trabalho, incidentes sobre a gratificação natalina (13º salário), deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração, em conformidade com a Lei Complementar nº [150/2015](#) .

(Portaria Interministerial MTPS/MF nº [1/2015](#) - DOU 1 de 09.12.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Íntegra da legislação:

Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 08.12.2015 - DOU de 09.12.2015

Altera a [Portaria Interministerial MF/MTPS nº 822, de 30 de setembro de 2015](#) .

Os Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social e da Fazenda Interino, no uso das atribuições que lhes confere o [art. 87, inciso II, da Constituição Federal](#) e o [art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015](#) ,

Resolvem:

Art. 1º A redação do [art. 4º da Portaria Interministerial MF/MTPS nº 822, de 30 de setembro de 2015](#) , passa a vigorar com seguinte redação:

" [Art. 4º](#) O recolhimento das contribuições previstas nos [incisos I, II, e III do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015](#) , incidentes sobre a gratificação natalina a que se referem a [Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962](#) , e a [Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#) , deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração, em conformidade com a [Lei Complementar nº 150, de 2015](#) ."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

Ministro de Estado da Fazenda

Interino

MIGUEL ROSSETTO

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

Mauro Mercí
Departamento Jurídico Tributário
Mauro Mercí Sociedade de Advogados